



## Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

### **MINUTA** **CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017**

Este Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_/2017, Pregão nº 139/2017, instaurado face a solicitação nº 1949 , 1959, 1960 e /2017, Processo nº 10.677/2017, da Coordenadoria Especial de Transporte e da Secretaria Municipal de Educação, e rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 560, de 05 de maio de 2005 e suas alterações, e Pelo Decreto Municipal 1.882/2014, de 06 de maio de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

#### **CLÁUSULA I - PARTES**

1.1 - **Município de Quissamã**, pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, representado neste ato pelo Coordenador Municipal de Transporte. Sr. Fábio Castro da Costa , pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Róbison da Silva Serra e pelo Chefe de Gabinete Sr. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 - \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_ por seu representante legal \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_ adjudicatária do objeto do procedimento da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2017, Pregão nº 139/2017, como **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA II – OBJETO**

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), OBJETIVANDO APLICAÇÃO NOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL DE QUISSAMA INCLUIDO O TRANSPORTE ESCOLAR, de acordo com o consumo e quantidades previstas no termo de referência que integra este contrato.

#### **CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO**

3.1. O preço de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) será pago de acordo com a legislação vigente, cronograma Físico-Financeiro e mediante a comprovação do fornecimento efetivamente realizado, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, obedecendo ao prazo máximo previsto no art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

3.2. Na presente contratação será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos contidos nos incisos do Parágrafo 1º, Art. 57 da Lei 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência do vencimento da etapa, e previamente autorizado pelo ordenador da despesa.

3.3. As notas fiscais de fornecimento emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

3.4. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da CETR E SEMED no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

3.5. Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto *pro rata die*, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

§ 1º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento estabelecidas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido podem ser registrados por simples apostila, dispensado o aditamento.

#### **CLÁUSULA IV - PRAZO**

4.1. O fornecimento terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ordem de início de fornecimento.

4.2. O fornecimento ocorrerá diariamente, mediante solicitação devidamente autorizada e previsão orçamentária da aquisição.

#### **CLÁUSULA V - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O crédito pelo qual correrão as despesas é da categoria econômica: , 3390.30 funcional programática: 19.001.001.26.122.0054.2.086 e 33.001.001.12.361.0026.2108, elemento: Ficha: 906, 907, 908, 256, 328 E 362

#### **CLÁUSULA VI - RESCISÃO**

6.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

7.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Processo n.º 10.677/2017, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo e na CLÁUSULA PRIMEIRA.

7.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores.

7.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Ficam designados como Gestor do presente contrato o (a) Sr.

(a) \_\_\_\_\_, e como Fiscal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do fornecimento contratados, nos termos e atribuições do Decreto n.º 200/2002 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d - não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

e - não será admitida a participação de licitante já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA X – FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

### **CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Fábio Castro da Costa**  
Coordenador Especial de Transporte

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

**Róbisson da Silva Serra**  
Secretário Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_

CPF do representante: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1) NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CIENTES:**

FISCAL: \_\_\_\_\_

GESTOR: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ORDEM DE FORNECIMENTO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Ciente: \_\_\_\_\_

**MINUTA Contrato N° \_\_\_\_\_/2017**